



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

**Regimento Interno da Superintendência do
Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)**

Aprovado pela Resolução Sudeco nº. 167, de 17/11/2023, e alterado pela Resolução Sudeco nº.
245, de 11/10/2024.

**Regimento Interno da Superintendência do
Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, como autarquia de natureza especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, regulamentada pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, possui como competências:

I - definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável da região;

II - elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO, articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

III - formular programas e ações com os ministérios para o desenvolvimento regional;

IV - articular a ação dos órgãos e entidades públicos e fomentar a cooperação dos entes econômicos e sociais representativos da região;

V - assessorar, sob a coordenação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, os governos federal, distrital e estaduais dos entes federativos do Centro-Oeste em assuntos de desenvolvimento socioeconômico da região, bem como o Ministério do Planejamento e Orçamento na elaboração do Plano Plurianual da União, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em relação aos projetos e atividades prioritários para a região;

VI - atuar como unidade do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e assegurar a diferenciação regional das políticas públicas nacionais relevantes para o desenvolvimento da região, conforme o disposto no art. 165, § 7º da Constituição Federal, e no caput e § 1º, do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - apoiar, em caráter complementar, os investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, a capacitação de recursos humanos, a inovação e a difusão tecnológica, as políticas sociais e culturais e as iniciativas de desenvolvimento regional;

VIII - promover a cooperação com consórcios públicos e organizações sociais de interesse público para o desenvolvimento econômico, tecnológico e social da região Centro-Oeste;

IX - assegurar a articulação das ações de desenvolvimento com o manejo controlado e sustentável dos recursos naturais;

X - estimular a obtenção de patentes e apoiar iniciativas que visem impedir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da Região e do País;

XI - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental dos ecossistemas regionais, em especial do Cerrado e do Pantanal, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões;

XII - identificar, estimular e promover oportunidades de investimentos em atividades produtivas e iniciativas de desenvolvimento regional, na forma da lei e nos termos do art. 43, § 2º da Constituição Federal;

XIII - definir, mediante resolução, os critérios de aplicação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento e dos fundos setoriais na região, em especial para os vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XIV - coordenar programas de extensão e gestão rural, de assistência técnica e financeira internacional na região Centro-Oeste;

XV - promover o ordenamento e a gestão territorial, em escalas regional, sub-regional e local, mediante o zoneamento ecológico-econômico e social, em articulação com os órgãos e entidades federais responsáveis pelas questões relativas à defesa nacional, à faixa de fronteira e ao meio ambiente;

XVI - gerenciar os programas de desenvolvimento regional do governo federal constantes das leis orçamentárias direcionados à região Centro-Oeste;

XVII - gerenciar, por delegação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ou de outros órgãos e entidades da administração pública federal, programas de desenvolvimento regional que abrangem municípios situados no Centro-Oeste e em outras macrorregiões do país;

XVIII - gerenciar, observadas as orientações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o Programa da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, criado pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, vedada a utilização de recursos próprios, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), sob qualquer forma ou finalidade, nos municípios situados fora do Centro-Oeste; e

XIX - estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do FCO e do FDCO, conforme o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e observadas as orientações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ouvidos os Governos dos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal.

§ 1º As ações da Sudeco serão pautadas pelas diretrizes e prioridades do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, em consonância com os atributos do Plano Plurianual da União.

§ 2º A área de atuação da Sudeco abrange os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e o Distrito Federal.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto neste Regimento Interno, considera-se:

I - Sudeco: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - Condel: Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

III - COARIDE: Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

IV - FCO: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

V - FDCO: Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

VI - PRDCO: Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

VII - PNDR: Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VIII - RIDE: Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

IX - TAC: Termo de Ajustamento de Conduta;

X - TCE: Tomada de Contas Especial;

XI - PAINT: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

XII - RAIN: Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

XIII - SEI: Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo único. As siglas das unidades institucionais encontram-se dispostas no art. 3º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Sudeco possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

a) Gabinete (GABSUP):

III - Coordenação do Gabinete (CGAB):

a) Divisão do Gabinete (DIGAB);

b) Divisão de Prevenção e Instauração de Tomada de Contas Especiais (DPTCE); e

c) Serviço de Apoio ao Gabinete (SGAB).

IV - Coordenação de Comunicação Social e Marketing Institucional (ASCOM):

a) Ouvidoria da Sudeco (OUV);

b) órgãos seccionais; e

c) Procuradoria Federal (PROCFED).

1. Coordenação da Procuradoria (COOPROC):

a) Auditoria-Geral (AUDINT);

b) Divisão de Auditoria (DIAUD);

c) Corregedoria; e

d) Diretoria de Administração (DA).

2. Coordenação-Geral de Logística e Tecnologia da Informação (CGLOG):

2.1 Divisão de Logística (DILOG):

2.1.1 Serviço de Patrimônio (SEPAT).

2.2 Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC):

2.2.1 Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

2.3 Coordenação de Licitações e Contratos (CLC):

2.3.1 Divisão de Contratos (DICON).

3. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP):

3.1 Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP):

3.1.1 Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP).

4. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Contabilidade e Prestação de Contas (CGOPC):

- 4.1 Coordenação de Orçamento e Finanças (COF):
 - 4.1.1 Serviço de Orçamento e Finanças (SEOF).
- 4.2 Coordenação de Prestação de Contas (COPREST):
 - 4.2.1 Serviço de Prestação de Contas (SECON).
- 5. órgãos específicos singulares:
 - 5.1 Diretoria de Planejamento e Avaliação (DPA):
 - 5.1.1 Assessoria Técnica; e
 - 5.1.2 Coordenação-Geral de Articulação, Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional (CGAPA):
 - 5.1.2.1 Divisão de Monitoramento e Avaliação (DMA);
 - 5.1.2.2 Divisão de Planejamento e Informações Estratégicas (DPLAN);
 - 5.1.2.3 Divisão de Desenvolvimento Institucional e Gestão Estratégica (DDGE); e
 - 5.1.2.4 Coordenação de Parcerias (CPAR).
 - 5.2 Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF):
 - 5.2.1 Assessoria Técnica; e
 - 5.2.2 Coordenação-Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional (CGEPDR):
 - 5.2.2.1 Coordenação de Formalização (CFOR);
 - 5.2.2.2 Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Regional (CPROD);
 - 5.2.2.3 Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da Execução de Projetos (CAEP);
 - 5.2.2.3.1 Divisão de Avaliação da Execução de Aquisições (DIAEX); e
 - 5.2.2.3.2 Divisão de Avaliação da Execução de Obras de Engenharia (DIAO).
 - 5.2.3 Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF):
 - 5.2.3.1 Coordenação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CFCO):
 - 5.2.3.1.1 Serviço de Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (SFCO).
 - 5.2.3.2 Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (CFDCO):
 - 5.2.3.2.1 Serviço de Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SFDCO).
 - 5.2.4 Coordenação de Gestão de Parcerias e de Fundos (CGPF).

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA COLEGIADA

Seção I Da Composição

Art. 4º Integram a Diretoria Colegiada:

I - o Superintendente;

II - o Diretor da Diretoria de Administração;

III - o Diretor de Planejamento e Avaliação; e

IV - o Diretor da Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos.

Art. 5º A Diretoria Colegiada será presidida pelo Superintendente da Sudeco, cabendo a ele e aos demais integrantes a administração geral da Autarquia e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Condel, na forma de regulamento a ser expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Superintendente designará como substituto do Diretor de Administração, qualquer servidor da Superintendência, e como substituto dos demais Diretores, servidores das respectivas Diretorias.

Seção II Da Competência

Art. 6º Compete à Diretoria Colegiada:

I - exercer a administração da Sudeco;

II - auxiliar o Condel, suprindo-o de informações, estudos e projetos necessários ao exercício de suas atribuições;

III - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e resoluções aprovadas pelo Condel;

IV - editar normas sobre matérias de competência da Sudeco com base em resoluções do Condel;

V - editar e aprovar normas sobre matérias de competência do órgão, incluído o seu Regimento interno;

VI - estudar e propor ao Condel diretrizes para o desenvolvimento regional, consolidando as propostas no PRDCO, com metas e indicadores objetivos visando à avaliação e acompanhamento;

VII - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudeco aos órgãos competentes;

VIII - decidir pela afetação, desafetação, venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudeco;

IX - notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

X - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

XI - apreciar em grau de recurso as sanções contratuais;

XII - propor ao Condel:

a) a minuta do PRDCO para aprovação;

b) os mecanismos de avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da Sudeco; e

c) o programa de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, em consonância com legislação específica.

XIII - decidir sobre orientações estratégicas voltadas ao desenvolvimento institucional, estabelecendo as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas na instituição, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XIV - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas Sudeco, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XV - aprovar:

a) o Planejamento Estratégico da Sudeco, que estabelecerá as diretrizes que nortearão a atuação da Sudeco, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

b) o Programa de Integridade, com o objetivo de propiciar a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

c) o Plano de Gestão de Riscos, a fim de estabelecer as estratégias de prevenção e controle de riscos que possam impactar os objetivos da Autarquia;

d) a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais;

e) a definição de critérios de elegibilidade para a celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com recurso orçamentário da Autarquia, quando o crédito orçamentário não identificar nominalmente a localidade beneficiada;

f) a proposta de orçamento da Sudeco que será encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento Regional para subsidiar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento geral da União; e

g) os demonstrativos contábeis e os relatórios de gestão da Sudeco, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

XVI - instituir Comissões de Ética e aprovar os normativos que tratarão das atividades a serem desempenhadas; e

XVII - propor ao Ministério do Desenvolvimento Regional políticas e diretrizes governamentais, bem como ajustes e modificações na legislação e nos regulamentos, necessários ao desenvolvimento das competências institucionais da Sudeco.

Parágrafo único. As delegações de competências deverão ser publicadas em meio oficial.

Art. 7º Entre os relatórios de gestão, previstos no art. 6, inciso VII, estão incluídos:

I - os relatórios anuais com avaliação do cumprimento do PRDCO;

II - os relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO e do FDCO e de benefícios e incentivos fiscais concedidos; e

III - os relatórios anuais de gestão e avaliação dos programas de cooperação técnica e financeira.

Seção III **Das Reuniões Deliberativas**

Art. 8º As matérias a serem submetidas à apreciação do Colegiado serão encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da reunião à Assessoria Técnica, que proporá ao Superintendente a sua inclusão na pauta, conforme a cronologia do seu recebimento.

Parágrafo único. Poderão sugerir matérias para apreciação, os integrantes da Diretoria Colegiada e o Chefe de Gabinete.

Art. 9º A pauta da reunião ordinária será compilada e divulgada pelo Gabinete, aos membros da Diretoria e aos convocados com direito a voz, em até 1 (um) dia útil antes de realização da reunião.

Art. 10. Sendo a matéria encaminhada fora do prazo previsto no artigo 8º, caberá ao Superintendente aprovar a inclusão em assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevante interesse.

Art. 11. Em casos de manifesta urgência e relevância, o Superintendente poderá adotar medidas ad referendum do Colegiado.

Parágrafo único. As matérias aprovadas ad referendum, deverão ser precedidas de comunicação a todos os dirigentes e discutidas e votadas na reunião do Colegiado imediatamente subsequente.

Art. 12. A reunião deliberativa ocorrerá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Superintendente.

§ 1º O Presidente poderá alterar a data da reunião deliberativa com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas aos demais membros.

§ 2º Havendo ausência ou insuficiência de pauta, o Presidente poderá cancelar a reunião.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 13. A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de, pelo menos, três membros, entre eles o Superintendente, e deliberará por maioria simples de votos.

§ 1º Ao Superintendente cabe o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente assinará e promulgará as Resoluções aprovadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 14. A proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser aprovada em reunião deliberativa instalada com a presença de todos os Diretores.

Art. 15. Além dos Diretores, poderão ter assento à mesa, sem direito a voto, o Procurador-Chefe, o Corregedor e o Auditor Chefe.

Parágrafo único. O Superintendente poderá convidar ou autorizar a participação de outras pessoas, apenas com direito a voz.

Art. 16. Considerar-se-á regular a participação em reunião deliberativa por meio virtual.

Art. 17. Verificado o quórum para sua instalação, os trabalhos da reunião deliberativa obedecerão à seguinte sequência:

I - abertura dos trabalhos;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - deliberação das matérias incluídas na pauta da reunião;

IV - deliberação das matérias extra pauta trazidas à reunião; e

V - assuntos de ordem geral.

Art. 18. O Diretor que se julgar impedido de participar das deliberações e de exercer o voto deverá declarar seu impedimento e suas razões de fato antes do início da fase de debates, abstendo-se de discutir e votar a matéria.

Art. 19. As matérias incluídas em pauta que não tenham sido objeto de deliberação serão inscritas automaticamente na pauta da reunião seguinte.

Art. 20. Qualquer membro que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista da matéria.

§ 1º A matéria objeto do pedido de vista deverá ser incluída automaticamente na pauta da Reunião subsequente.

§ 2º O pedido de vista não impedirá a votação dos membros que se sintam habilitados.

§ 3º O membro poderá, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista por período que julgar necessário, cabendo à Diretoria Colegiada decidir a respeito.

Art. 21. Serão executadas pelo Gabinete todas as comunicações destinadas a dar conhecimento aos interessados de decisão da Diretoria, formalizada em ato administrativo subscrito pelo Superintendente.

Parágrafo único. As atribuições da Assessoria Técnica serão exercidas pela Divisão do Gabinete.

Art. 22. A ata da reunião deliberativa será divulgada, preferencialmente, no Portal da Sudeco, sem prejuízo de eventual divulgação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SUPERINTENDENTE

Seção I Do Gabinete

Art. 23. Ao Gabinete compete:

I - auxiliar o Superintendente:

a) em sua representação política e social, em suas relações públicas, no preparo e no despacho de seu expediente;

b) em suas manifestações sobre as atividades administrativas das unidades da Superintendência.

c) em suas funções nos Colegiados; e

d) na implementação de planos e políticas públicas no âmbito da Sudeco e da região Centro-Oeste.

II - supervisionar:

a) as reuniões do Diretoria Colegiada, do Condell e demais colegiados em que a Sudeco integre, exceto do COARIDE, consoante art. 4º-C do Decreto 7.469, de 04 de maio de 2011;

b) as atividades de Gestão da Integridade, de Gestão de Riscos e as relacionadas à Tomada de Contas Especial;

c) as atividades de comunicação social e marketing da Sudeco;

d) as publicações oficiais da Autarquia; e

e) os eventos da Sudeco com autoridades e lideranças regionais, nacionais e internacionais.

III - promover a integração operacional entre as subunidades do Gabinete e outras unidades da Autarquia, diligenciando a emissão de manifestações técnicas e pareceres sobre

quaisquer assuntos, de natureza administrativa, sobre a Sudeco e/ou os Colegiados que a integram;

IV - acompanhar:

a) o andamento da execução orçamentária e financeira dos recursos referentes às emendas de parlamentares; e

b) a execução das ações estratégicas descritas no Planejamento Estratégico da Autarquia, com vistas ao fortalecimento de sua atuação;

V - coordenar programas de assistência técnica e financeira internacional na região; (Incluído pela Resolução Sudeco nº 245, de 2024)

VI - exercer outras competências estabelecidas pelo Superintendente. (Redação dada pela Resolução Sudeco nº 245, de 2024)

Subseção I Da Coordenação do Gabinete

Art. 24. À Coordenação do Gabinete, compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades da Divisão do Gabinete, da Divisão de Prevenção e Tomada de Contas Especial e do Serviço de Apoio ao Gabinete;

II - coordenar, em articulação com a Divisão do Gabinete, a atuação da Sudeco em suas instâncias colegiadas;

III - coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, bem como de outros colegiados que a Sudeco integre, exceto do COARIDE, consoante art. 4º-C do Decreto 7.469, de 04 de maio de 2011;

IV - coordenar, em articulação com a Divisão de Prevenção e Instauração de Tomada de Contas Especial, os processos de TCE.

V - coordenar, em articulação com o Serviço de Apoio ao Gabinete, a elaboração do Programa de Integridade da Sudeco;

VI - coordenar e monitorar as atividades do Núcleo de Gestão de Riscos;

VII - exercer as atribuições da unidade de Gestão de Integridade da Sudeco;

VIII - receber e promover o exame preliminar dos documentos encaminhados ao Gabinete da Sudeco;

IX - preparar expedientes de interesse do Gabinete;

X - providenciar os atos relacionados às indicações de servidores para representação da Autarquia em órgãos colegiados e encontros temáticos;

XI - supervisionar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados à Sudeco;

XII - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

XIII - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

XIV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

XV - exercer outras atividades designadas pelo Gabinete, que sejam compatíveis com suas competências.

Subseção II

Da Divisão do Gabinete

Art. 25. À Divisão do Gabinete, compete:

I - executar as atividades de apoio e acompanhamento técnico ao Gabinete;

II - auxiliar a Coordenação do Gabinete no assessoramento ao Superintendente em suas funções nos Colegiados;

III - receber, dos conselheiros e representantes dos Colegiados, as proposições e encaminhá-las às demais unidades organizacionais da Superintendência para manifestação técnica;

IV - coordenar as reuniões dos demais Colegiados de natureza permanente presididos pelo Superintendente;

V - exercer as atribuições de Secretaria-Executiva e Assessoria Técnica do Condel; e

VI - exercer outras competências estabelecidas pelo Gabinete.

Parágrafo único. A Divisão do Gabinete, no exercício de suas atribuições relacionadas aos colegiados, observará os regimentos internos vigentes.

Subseção III

Da Divisão de Prevenção e Instauração de Tomada de Contas Especial

Art. 26. À Divisão de Prevenção e Instauração de Tomada de Contas Especial, compete:

I - executar as atividades de apoio e acompanhamento técnico do Gabinete;

II - manifestar-se previamente à instauração de TCE quanto à existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas e/ou dano ou indício de danos ao erário pressupostos;

III - manter cadastro de servidores estáveis, previamente capacitados e aptos a atuarem como tomadores de contas;

IV - sugerir a designação de servidor estável para atuar como tomador de contas, observando-se, sempre que possível, o rodízio entre os servidores capacitados;

V - exercer o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;

VI - encaminhar o processo de TCE para Auditoria apenas após evidenciação, em Relatório de TCE, dos pressupostos de sua instauração, a fim de fornecer todos os elementos formais necessários para julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

VII - auxiliar o Gabinete no cumprimento de diligências encaminhadas pelos órgãos de controle relacionadas à Tomada de Contas Especial; e

VIII - exercer outras atividades designadas pelo Gabinete, que sejam compatíveis com suas competências.

Subseção IV

Do Serviço de Apoio ao Gabinete

Art. 27. Ao Serviço de Apoio ao Gabinete, compete:

I - executar as atividades de apoio e acompanhamento técnico ao Gabinete;

II - elaborar, analisar e revisar documentos, bem como emitir pareceres sobre assuntos de interesse do Gabinete;

III - realizar estudos e pesquisas relacionados aos assuntos que lhes forem submetidos;

IV - auxiliar o Gabinete:

a) em temas estratégicos e institucionais de forma estruturada e sistematizada para subsidiar a tomada de decisão;

b) em matérias que visem promover o desenvolvimento institucional, a governança, a gestão de riscos, a gestão de integridade e a modernização administrativa;

c) no planejamento estratégico institucional na Superintendência;

d) no monitoramento e avaliação dos resultados institucionais da Sudeco; e

e) na revisão e consolidação de atos normativos.

V - propor ao Gabinete iniciativas relacionadas ao aprimoramento da gestão de riscos;

VI - identificar e monitorar os projetos prioritários da Sudeco;

VII - elaborar propostas de política, metodologia e documentos padronizados para gestão de riscos;

VIII - propor métodos, padrões e soluções para viabilizar a gestão de processos e a gestão de projetos na Superintendência; e

IX - exercer outras atividades designadas pelo Gabinete, que sejam compatíveis com suas competências.

Subseção V

Da Coordenação de Comunicação Social e Marketing Institucional

Art. 28. À Coordenação de Comunicação Social e Marketing Institucional, compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da Sudeco, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - executar as atividades de assessoria de imprensa;

III - promover a comunicação interna, em articulação com as demais unidades da Sudeco;

IV - redigir e divulgar matérias e notícias de interesse da Autarquia;

V - articular com os veículos de comunicação a divulgação de notícias ou assuntos de interesse da Instituição;

VI - manter, sistematicamente, serviços de arquivo de matérias, artigos e editoriais publicados na mídia impressa e/ou veiculadas na mídia eletrônica, de interesse da Sudeco;

VII - elaborar, coordenar e executar o Plano de Comunicação Social do Órgão;

VIII - planejar, coordenar e avaliar as ações de propaganda, promoção institucional e publicidade legal, em articulação com as demais unidades administrativas da Sudeco, de acordo com as diretrizes do Governo Federal;

IX - organizar os eventos institucionais;

X - planejar e coordenar a elaboração das publicações referentes às ações e produtos da Superintendência;

XI - participar da modelagem e coordenar, em parceria técnica com a CTIC, a manutenção e a atualização de páginas da Intranet, bem como acompanhar e avaliar os seus requisitos de qualidade e apresentação, junto à Autarquia;

XII - manter atualizada a relação de autoridades da instituição;

XIII - implementar e coordenar, em articulação com a Divisão de Tecnologia da Informação, a manutenção e atualização do portal da Superintendência, estabelecendo normas de design e do conteúdo das informações on-line;

XIV - assessorar e orientar o Superintendente em seus relacionamentos com os meios de comunicação social;

XV - acompanhar e avaliar o noticiário dos meios de comunicação;

XVI - divulgar:

a) as pautas e as atas das reuniões dos Colegiados no site da Superintendência; e

b) os relatórios de gestão, as resoluções do Condell, manuais e outros documentos que sejam obrigatórios por lei ou por exigência dos órgãos de controle.

XVII - compilar, semanalmente, as publicações no Boletim de Serviço Eletrônico de todas as unidades organizacionais e enviá-las, pelo e-mail institucional a todos os servidores e colaboradores.

XVIII - elaborar termos de referência e projetos básicos referentes à sua área de atuação;
e

XIX - exercer outras atividades designadas pelo Gabinete, que sejam compatíveis com suas competências.

Seção II Da Ouvidoria

Art. 29. À Ouvidoria compete:

I - agir com presteza, compromisso e imparcialidade no tratamento das manifestações recebidas, de forma a contribuir na efetividade da participação popular para o aprimoramento dos serviços públicos prestados pela Superintendência;

II - receber, analisar, dar tratamento e apresentar resposta às manifestações de ouvidoria e aos relatos de informações e irregularidades, inclusive o atendimento presencial e telefônico, dos usuários dos serviços públicos prestados;

III - atuar como canal único para recebimento, tratamento e acompanhamento das manifestações de ouvidoria e relatos de informações e irregularidades;

IV - solicitar, quando couber, informações às unidades administrativas competentes com vistas a subsidiar a resposta ao usuário;

V - adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações recebidas;

VI - receber as manifestações decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;

VII - adotar as medidas específicas para a proteção da identidade dos manifestantes;

VIII - propor medidas de aperfeiçoamento da gestão considerando as manifestações recebidas se/ou os dados coletados;

IX - zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços da Sudeco;

X - adotar ferramentas de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e a Autarquia, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

XI - exercer, em conjunto com a Autoridade de Monitoramento, as competências relativas à Lei de Acesso à Informação;

XII - coordenar as atividades relacionadas ao Serviço de Informações ao Cidadão;

XIII - exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos;

XIV - elaborar e encaminhar o relatório de gestão anual à Diretoria Colegiada para aprovação;

XV - realizar as atividades inerentes às suas atribuições e atuar em regime de cooperação mútua com as unidades administrativas da Sudeco;

XVI - participar, quando convocada, das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada, sem direito a voto; e

XVII - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente que sejam compatíveis com suas competências.

§ 1º O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá estar em conformidade com os procedimentos administrativos e as orientações fixadas pela Ouvidoria Geral da União.

§ 2º A Ouvidoria será representada por seu ouvidor, a quem caberá aprovar as manifestações e relatórios elaborados em sua respectiva unidade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Seção I Da Procuradoria Federal

Art. 30. À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Sudeco, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Sudeco, aplicando, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - representar judicialmente os titulares e ex-titulares de cargos comissionados e de cargos efetivos da Sudeco, inclusive promovendo ação penal privada ou representando-os perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da Superintendência, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos referidos agentes públicos;

IV - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

V - fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, do tratado se dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida no âmbito da Sudeco, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VI - assistir as autoridades da Sudeco no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos dela decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexistência de licitação e demais atos administrativos criadores de direitos e obrigações que poderão ser celebrados pela Sudeco;

VII - orientar a execução da representação judicial da Sudeco, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

VIII - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, referentes às atividades da Sudeco, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

IX - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros;

X - representar à Diretoria Colegiada sobre providências de natureza jurídica que devam ser adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes;

XI - participar, quando convocada, das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada, sem direito a voto;

XII - participar, quando convocada pelo Superintendente, de reuniões nas quais seja necessário assessoramento jurídico;

XIII - praticar e expedir os atos de gestão administrativa e definir rotinas administrativas que melhor orientem a condução dos procedimentos administrativos restritos às competências da unidade;

XIV - propor ao Superintendente a classificação das informações de sua respectiva unidade em grau de secreto ou reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

XV - prestar, quando solicitadas, informações e esclarecimentos sobre o trabalho da unidade ao Superintendente.

§ 1º O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá estar em conformidade com os procedimentos administrativos e as orientações fixadas pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria Geral Federal.

§ 2º A Procuradoria Federal junto à Sudeco será representada por seu Procurador-Chefe, a quem caberá aprovar as manifestações jurídicas elaboradas em sua respectiva unidade.

§ 3º O assessoramento jurídico de que trata o inciso II e VI do caput deste artigo poderá ser solicitado pelo Superintendente, pelos Diretores, pelo Auditor Chefe, pelo Ouvidor e pelo Chefe de Gabinete, em matérias relacionadas às competências de suas respectivas unidades.

§ 4º A solicitação de assessoramento jurídico de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada com exposição clara e objetiva dos fatos, das razões e da dúvida suscitada, preferencialmente na forma de quesitos.

§ 5º Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

§ 6º As unidades devem planejar a tramitação de processos administrativos de modo a assegurar o prazo legal de 15 (quinze) dias para manifestação jurídica.

§ 7º Na hipótese de a manifestação ser considerada urgente ou prioritária, deve-se motivar a excepcionalidade para que o órgão jurídico examine a matéria em caráter preferencial.

§ 8º Para viabilizar o exercício das atribuições previstas no caput deste artigo, incluindo a representação judicial da Sudeco, o Procurador-Chefe poderá solicitar informações e subsídios ao Superintendente, aos Diretores, ao Auditor Chefe e ao Ouvidor, conforme competência de suas respectivas unidades, indicando o prazo para atendimento à requisição.

§ 9º O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do § 3º do art. 12, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Subseção I **Da Coordenação da Procuradoria**

Art. 31. À Coordenação da Procuradoria, como unidade integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Federal, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Procuradoria Federal;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à área de atuação; e

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas.

Seção II **Da Auditoria-Geral**

Art. 32. À Auditoria-Geral compete:

I - aferir, de forma amostral, a gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, bem como a dos sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos, por meio dos serviços de avaliação e de consultoria, e, como consequência, recomendar ajustes e melhorias nos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da gestão da Sudeco; [\(Redação dada pela Resolução Sudeco nº 245, de 2024\)](#)

II - apurar denúncias que envolvam atos e fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade no âmbito da Sudeco;

III - subsidiar a Diretoria Colegiada com informações sobre os serviços de avaliação e de consultoria e seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de gestão da Sudeco;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomadas de contas especiais realizadas no âmbito da Sudeco;

V - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações e determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VI - exercer a interlocução institucional, acompanhando e apoiando a Controladoria-Geral da União - CGU e o Tribunal de Contas da União - TCU, no exercício de sua missão institucional, nas ações junto à Sudeco ou de seu interesse;

VII - monitorar o atendimento às diligências dos Órgãos de Defesa do Estado;

VIII - elaborar e executar o PAINT, conforme as normas emitidas pela CGU, submetendo-o à aprovação da Diretoria Colegiada;

IX - elaborar o RAIN, conforme as normas emitidas pela CGU;

X - solicitar apuração de responsabilidade, quando em sua atividade de auditoria e de supervisão do controle interno for observada irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicando com clareza o fato irregular;

XI - praticar e expedir os atos de gestão administrativa e definir rotinas administrativas que melhor orientem a condução dos procedimentos administrativos restritos às competências da unidade;

XII - participar, quando convocada, das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada, sem direito a voto; e

XIII - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente que sejam compatíveis com suas competências.

§1º O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá estar em conformidade, no que couber, com os padrões definidos pela Controladoria-Geral da União, considerando o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo *Institute of Internal Auditors - IIA* e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

§ 2º A Auditoria-Geral será representada por seu Auditor Chefe, a quem caberá aprovar as manifestações elaboradas em sua respectiva unidade.

§ 3º Para viabilizar o exercício das atribuições previstas no caput deste artigo, o Auditor Chefe poderá solicitar informações e subsídios aos Diretores, ao Procurador-Chefe e ao Ouvidor, conforme competência de suas respectivas unidades, indicando o prazo para atendimento à requisição, bem como ter acesso a todas as informações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à Sudeco necessários à execução dos trabalhos para os quais esteja designado.

Subseção I **Da Divisão de Auditoria**

Art. 33. À Divisão de Auditoria, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Geral, compete:

I - subsidiar e assessorar o Auditor Chefe:

a) no planejamento de ações que propiciem a consecução dos propósitos inerentes às diretrizes e metas institucionais da Auditoria-Geral;

b) no desenvolvimento de metodologias e instrumentos de acompanhamento e avaliação das políticas, programas, projetos e demais atividades de auditoria;

c) no planejamento, elaboração e execução do PAINT;

d) na elaboração do RAINTE;

e) na análise e emissão dos pareceres sobre a prestação de contas anual da Sudeco e tomada de contas especiais; e

f) no monitoramento do atendimento às diligências e da implementação das recomendações e determinações dos Órgãos de Controle e de Defesa do Estado.

II - exercer atividades relacionadas aos serviços de avaliação, consultoria e apuração;

III - monitorar o atendimento das recomendações emitidas pela AUDINT; e

IV - exercer outras atividades delegadas pelo Auditor Chefe, compatíveis com suas competências.

Seção III

Da Corregedoria

Art. 34. À Corregedoria compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição no âmbito da Autarquia;

II - zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional;

III - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV - instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência;

V - propor e celebrar TAC, respeitadas as competências normativas;

VI - realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos;

VII - articular ações com o órgão central do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento da atuação da Corregedoria, mediante o intercâmbio e a disseminação de boas práticas, experiências e informações;

VIII - propor medidas que visem inibir, reprimir e/ou diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público ou com inobservância do dever funcional;

IX - requisitar e designar servidores para compor comissões de responsabilização disciplinar e de pessoas jurídicas;

X - manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos correccionais e expedientes em curso junto aos sistemas de controle definidos pelo Órgão Central de Correição;

XI - manifestar-se em procedimentos prévios de investigação, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos de responsabilização de pessoas jurídicas, após a entrega de relatório final pelas comissões;

XII - solicitar informações e efetivar diligências, quando necessário;

XIII - notificar a autoridade competente quando a irregularidade no serviço público ultrapassar a esfera administrativa;

XIV - participar, quando convocada, das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada, sem direito a voto;

XV - prestar, quando solicitada, informações e esclarecimentos sobre o trabalho da unidade ao Superintendente; e

XVI - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente que sejam compatíveis com suas competências.

§ 1º O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá estar em conformidade com os procedimentos administrativos e as orientações fixadas pelo Órgão Central do Sistema.

§ 2º A proposta de recondução do titular da unidade de correição deverá ser submetida à avaliação da Diretoria Colegiada, no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias, antes do término do mandato, acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório de gestão correcional do último exercício; e

II - balanço da implementação das providências e compromissos decorrentes das ações de supervisão pelo Órgão Central do Siscor, quando houver.

§ 3º Para viabilizar o exercício das atribuições previstas no caput deste artigo, o Corregedor poderá solicitar informações e subsídios aos Diretores, ao Procurador-Chefe e ao Ouvidor, conforme competência de suas respectivas unidades, indicando o prazo para atendimento à requisição, bem como ter acesso a todas as informações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à Sudeco necessários à execução dos trabalhos para os quais esteja designado.

Seção IV Da Diretoria de Administração

Art. 35. À Diretoria de Administração, compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de informação e informática, de serviços gerais e de arquivos no âmbito da Sudeco;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades de manutenção e conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográfico, documental e de contratações para suporte às atividades administrativas da Sudeco;

III - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise das prestações de contas de convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Sudeco; e

IV - prover apoio administrativo, recursos de tecnologia da informação, suporte logístico, espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões, especialmente oitivas e interrogatórios, bem como assegurar a execução de suas atividades e a guarda dos respectivos documentos e processos, com a necessária segurança.

Subseção II Da Coordenação-Geral de Logística e Tecnologia da Informação

Art. 36. À Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação, compete:

I - administrar o patrimônio da Sudeco; e

II - planejar e coordenar:

a) a contratação dos serviços inerentes à cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento da Instituição;

b) as atividades relacionadas ao sistema de administração dos recursos de tecnologia da informação; e

c) as atividades relacionadas ao sistema de administração dos recursos logísticos.

Subseção II Da Divisão de Logística

Art. 37. À Divisão de Logística, compete:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades de manutenção predial, patrimônio, almoxarifado, gestão documental, protocolo, transportes e viagens;

II - planejar, orientar, acompanhar a execução de atividades de manutenção predial, bem como demais atividades correlatas;

III - fazer a gestão de imóvel locado destinado à instalação da Sudeco;

IV - acompanhar e controlar as despesas de condomínio de imóvel utilizado pela Superintendência;

V - registrar e atualizar dados em sistemas de informações gerenciais e demais sistemas do Governo Federal relacionados à sua área de atuação;

VI - controlar e fiscalizar a utilização das áreas comuns da Sudeco e autorizar o acesso às suas instalações;

VII - supervisionar o controle de acesso de pessoas às dependências da Sudeco;

VIII - propor e executar ações de racionalização do uso de ambientes ocupados pela Autarquia;

IX - controlar a utilização das vagas de garagem do imóvel ocupado pela Sudeco;

X - supervisionar os serviços referentes ao transporte rodoviário interestadual de mobiliário e bagagens de servidores nomeados ou transferidos, bem como de transporte local de mobiliários e cargas do Órgão;

XI - atender às solicitações de transportes em serviço;

XII - gerir as atividades relacionadas ao TáxiGov;

XIII - supervisionar e operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens no âmbito da Sudeco, orientando os servidores e os usuários em relação à utilização do sistema e em relação à aplicação da legislação pertinente;

XIV - manifestar-se nos processos de ressarcimento de gastos realizados por servidores em viagens, além de executar demais atividades relacionadas ao serviço;

XV - desenvolver as atividades de gestão documental;

XVI - propor normas e procedimentos das atividades de arquivo e protocolo, assegurando guarda, organização e preservação dos documentos nas fases corrente, intermediária e permanente;

XVII - coordenar e apoiar a transferência dos documentos dos setores para o Arquivo Central e o recolhimento dos documentos de valor permanente para o Arquivo Nacional;

XVIII - gerir o sistema de gestão de documentos e protocolo da Sudeco;

XIX - executar e avaliar as atividades de protocolo que se referem ao recebimento, conferência, registro, digitalização e tramitação de documentos/processos de origem externa endereçados ao órgão;

XX - expedir documentos/processos eletronicamente ou em suporte físico;

XXI - informar aos usuários externos sobre a tramitação de documentos e processos, bem como orientar aos usuários internos quanto aos procedimentos relacionados às atividades de protocolo;

XXII - zelar pela uniformização das atividades de protocolo no âmbito da Sudeco;

XXIII - monitorar a utilização do sistema de gestão de documentos e protocolo em uso na Autarquia e orientar os usuários quanto às suas normas e procedimentos;

XXIV - executar e avaliar as ações referentes à produção, ao registro, ao fluxo e ao acesso documental;

XXV - assegurar a guarda, organização e preservação dos documentos dos arquivos corrente, intermediário e permanente dentro das normas estabelecidas;

XXVI - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos documentos e às informações;

XXVII - elaborar, por meio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, os códigos de classificação e a tabela de temporalidade de destinação de documentos da atividade fim;

XXVIII - desenvolver e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades meio e fim aprovados pelo Arquivo Nacional;

XXIX - manter atualizada a tabela de temporalidade e destinação de documentos das áreas meio e fim;

XXX - gerir a gestão e operacionalização do SEI;

XXXI - elaborar termos de referência e orçamento estimativo para a contratação de bens e serviços relacionados à sua área de atuação;

XXXII - instruir os processos de pagamentos, bem como atestar faturas para pagamento dos serviços executados no seu âmbito de atuação; e

XXXIII - realizar a gestão e fiscalização dos contratos relacionados à sua área de atuação.

Subseção III Do Serviço de Patrimônio

Art. 38. Ao Serviço de Patrimônio, compete:

I - supervisionar e executar as atividades de gestão de patrimônio no que se refere ao tombamento e movimentação de bens patrimoniais;

II - realizar a manutenção do registro e do controle dos termos de responsabilidade firmados pelos agentes controladores e agentes responsáveis pela guarda de bens patrimoniais, em articulação com a área de Tecnologia da Informação quando se tratar de movimentação de equipamentos de informática;

III - realizar o inventário anual de bens patrimoniais;

IV - instruir processos para o desfazimento de material inservível ou fora de uso;

V - realizar o registro dos inventários;

VI - supervisionar e executar as atividades de utilização do sistema de almoxarifado virtual para aquisição de material;

VII - receber, conferir, registrar, organizar, guardar, distribuir e controlar o estoque de materiais de consumo, quando não for possível adquirir pelo sistema de almoxarifado virtual;

VIII - realizar, anualmente, ao final de cada exercício, o inventário físico-financeiro dos materiais de consumo, por meio de relatório dos trabalhos executados para pagamento;

IX - gerir os contratos de serviços patrimoniais;

X - elaborar termos de referência e orçamentos estimativos para a contratação de bens e serviços relacionados à sua área de atuação;

XI - realizar a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito patrimonial; e

XII - instruir os processos de pagamentos, bem como atestar faturas para pagamento dos serviços executados no seu âmbito de atuação.

Subseção IV
Da Coordenação de Licitações e Contratos

Art. 39. À Coordenação de Licitações e Contratos, compete:

I - formalizar os editais de licitação voltados às aquisições de bens, contratações de serviços e demais objetos e conduzir os procedimentos licitatórios propostos pelas unidades organizacionais;

II - gerenciar e operacionalizar Intenções de Registro de Preços - IRP e Atas de Registro de Preços - ARP;

III - conduzir procedimentos de contratações diretas, na forma como proposto pelas unidades organizacionais;

IV - orientar as unidades organizacionais quanto ao aperfeiçoamento de contratos internos e de compras compartilhadas;

V - atualizar e divulgar o arquivo sobre as contratações realizadas pela Sudeco;

VI - fornece a assistência necessária à realização de contratações na Instituição;

VII - prestar apoio à análise de processos licitatórios concluídos ou em andamento, com vistas a auxiliar nas decisões das Diretorias, observado o princípio da segregação de funções;

VIII - coordenar a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

IX - elaborar pareceres técnicos e auxiliar as unidades organizacionais na condução dos processos licitatórios a eles relacionados, quando demandada;

X - dar publicidade aos editais de licitações; e

XI - manter atualizadas as informações, alterações e demais atos necessários aos processos licitatórios no âmbito da Autarquia.

Subseção V
Da Divisão de Contratos

Art. 40. À Divisão de Contratos, compete:

I - conduzir a formalização de instrumentos contratuais, termos aditivos e termos de apostilamentos, assessorada pelas unidades organizacionais, quando necessário;

II - propor ajustes nos contratos e planilhas de custos e de formação de preços dos instrumentos;

III - emitir parecer sobre os cálculos relativos à repactuação e ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV - emitir atestados de capacidade técnica;

V - elaborar minutas de contratos;

VI - exercer a função de unidade gerenciadora dos processos administrativos de apuração de responsabilidade das infrações praticadas pelos licitantes e contratados da Sudeco;

VII - encaminhar as solicitações de abertura de processos administrativos de apuração de responsabilidade das infrações praticadas pelos licitantes e contratados à autoridade competente para aplicar sanções; e

VIII - registrar, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) as sanções aplicadas pela Sudeco a licitantes e contratados.

Subseção VI

Da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 41. À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - coordenar, orientar e avaliar os projetos e atividades relacionados às demandas de Tecnologia da Informação;

II - propor as diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação e verificar seu cumprimento;

III - disponibilizar e incentivar o uso de soluções de tecnologia e sistemas de informação;

IV - propor políticas de segurança da informação e verificar a eficiência das ações implementadas;

V - promover a identificação de novas tecnologias voltadas à área de tecnologia da informação;

VI - promover a articulação com outros órgãos do Poder Executivo Federal e entre os demais Poderes nos temas relacionados à tecnologia da informação;

VII - incentivar o uso estratégico e a governança da tecnologia da informação em articulação com as demais unidades;

VIII - instrumentalizar a Alta Administração com informações gerenciais relacionadas à tecnologia da informação e da comunicação;

IX - propor e orientar o cumprimento das normas relacionadas à Tecnologia da Informação;

X- coordenar, orientar e avaliar os projetos relacionados:

a) à Governança,

b) à Gestão e Planejamento (GGP);

c) à Infraestrutura,

d) à Segurança e Atendimento (ISA); e

e) aos Sistemas, Inteligência e Inovação (SII).

XI - executar outras competências que lhe forem atribuídas, no seu campo de atuação.

Subseção VII

Da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 42. À Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - planejar, supervisionar, acompanhar e executar atividades de gestão de Tecnologia da Informação;

II - auxiliar a Coordenação no acompanhamento da execução das atividades da área de Tecnologia da Informação;

III - realizar planejamento e aprimoramento dos instrumentos de controle, gerenciamento e organização interna do setor;

IV - atuar em conjunto com os superiores hierárquicos e com a Coordenação de TI nas decisões de gestão de Tecnologia da Informação;

V - supervisionar as atividades dos subordinados em relação ao cumprimento dos normativos vigentes;

VI - planejar, gerenciar e supervisionar os projetos relacionados:

a) à Governança;

b) à Gestão e Planejamento (GGP);

c) à Infraestrutura;

d) à Segurança e Atendimento (ISA); e

e) ao Sistemas, Inteligência e Inovação (SII).

VII - realizar a gestão e fiscalização dos contratos no seu âmbito de atuação; e

VIII - executar outras competências que lhe forem atribuídas, no seu campo de atuação.

Subseção VIII **Da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas**

Art. 43. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de administração e de desenvolvimento de pessoas no âmbito da Sudeco, em consonância com as diretrizes e normas emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

II - orientar e acompanhar a execução de políticas de gestão de pessoas, emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil, bem como propor os meios instrumentais para executá-las;

III - identificar, executar, acompanhar e avaliar as ações para aquisição e fortalecimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes fundamentais ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores;

IV - efetuar levantamentos de necessidades de desenvolvimento e capacitação dos servidores;

V - divulgar, executar, acompanhar e avaliar eventos de desenvolvimento e capacitação;

VI - propor projetos voltados à melhoria da qualidade de vida e da valorização dos servidores;

VII - elaborar, executar e acompanhar o plano anual de capacitação;

VIII - manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, especializadas em capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas;

IX - coordenar os processos de avaliação de estágio probatório, de desempenho, promoção e progressão funcional;

X - controlar, acompanhar e avaliar a execução de programas de estágio na Sudeco;

XI - acompanhar a execução do Programa de Gestão da Autarquia;

XII - instruir processos envolvendo progressão funcional e avaliações de desempenho;

XIII - propor a realização de concursos públicos para provimento de cargos no Órgão;

XIV - apoiar na elaboração de proposta de plano de cargos e carreiras e acompanhar a sua implementação;

XV - promover e acompanhar a execução do programa de assistência à saúde dos servidores e dependentes;

XVI - prestar orientação às unidades da Sudeco quanto à aplicabilidade da legislação de pessoal;

XVII - elaborar manifestação sobre a análise de processos administrativos que requeiram pesquisa e estudo sobre direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

XVIII - manter atualizado o acervo relativo à legislação e jurisprudência sobre pessoal;

XIX - prestar informações ao Poder Judiciário e à Advocacia Geral da União, para subsidiar processos judiciais, bem como orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais em articulação com a Procuradoria Federal junto à Sudeco;

XX - orientar, instruir e acompanhar os procedimentos de afastamento do país;

XXI - acompanhar os dados sistêmicos de processos judiciais;

XXII - atender diligências e determinações dos órgãos fiscalizadores; e

XXIII - executar outras competências que lhe forem atribuídas, no seu campo de atuação.

Subseção IX **Da Divisão de Gestão de Pessoas**

Art. 44. À Divisão de Gestão de Pessoas, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de cadastramento, lotação, preparo da folha de pagamento e concessão de benefícios;

II - organizar e manter atualizados os registros pessoais, funcionais e financeiros dos servidores, pensionistas e estagiários nos arquivos da Sudeco e no Banco de Dados dos Sistemas Estruturantes de Pessoal Civil da Administração Pública Federal;

III - gerir, no âmbito da Sudeco, o cadastramento de servidores para operação dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Pública Federal;

IV - acompanhar e controlar o registro de frequência dos servidores;

V - acompanhar a programação de férias dos servidores nos Sistemas Estruturantes de Pessoal;

VI - registrar e acompanhar a movimentação de servidores e estagiários, e assessorar à Coordenação-Geral no dimensionamento de lotação e força de trabalho;

VII - preparar e acompanhar o processamento da folha de pagamento dos servidores e estagiários, nos Sistemas Estruturantes de Pessoal Civil da Administração Pública Federal;

VIII - gerir processos, implantar, acompanhar e efetuar cálculos, pertinentes à concessão de afastamentos, benefícios, abono de permanência, vacância, pagamento de exercícios anteriores, acerto financeiro e outros decorrentes de direitos e vantagens de servidores, pensionistas e estagiários;

IX - elaborar atos administrativos relativos a provimento, vacância, cessão, redistribuição, remoção e afastamentos;

X - transferir os acervos funcionais digitalizados dos servidores em processo de aposentação, dos aposentados e pensionistas para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

XI - instruir processos relativos às perícias médicas;

XII - controlar e instruir processo de ressarcimento de despesa com servidores cedidos;

XIII - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração de certidões, atestados, declarações, mapa de tempo de serviço, planilhas, respostas aos órgãos de controle interno e externo e de outros expedientes atinentes à matéria de pessoal;

XIV - fornecer subsídios à Procuradoria Federal relativos a ações judiciais de servidores e pensionistas;

XV - cadastrar e implantar nos Sistemas Estruturantes de Pessoal Civil as determinações constantes nas ações judiciais impetradas por servidores e pensionistas;

XVI - registrar, acompanhar e atualizar os atos de admissão, desligamento e concessão de aposentadoria e pensão civil no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões SISAC/TCU;

XVII - prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Previdência Social concernentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas - GFIP/SEFIP;

XVIII - fornecer informações para o Relatório de Gestão da Unidade;

XIX - informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia, a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, relativa aos servidores, pensionistas e estagiários, em conjunto com os demais dados fornecidos pela Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças; e

XX - proceder aos ajustes e encaminhamento da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Ministério da Economia.

Subseção X **Do Serviço de Gestão de Pessoas**

Art. 45. Ao Serviço de Gestão de Pessoas, compete:

I - receber e manter o arquivo de exames pré-admissionais de servidores;

II - manter atualizado o Sistema de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS;

III - manter atualizado o Assentamento Funcional Digital - AFD, dos servidores em exercício na instituição;

IV - prestar orientações aos servidores ativos e aposentados e beneficiários de pensão em assuntos pertinentes à saúde suplementar;

V - elaborar, acompanhar e manter atualizado relatório de despesa com estagiários; e

VI - executar outras competências que lhe forem atribuídas, no seu campo de atuação.

Subseção XI **Da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Contabilidade e Prestação de Contas**

Art. 46. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Contabilidade e Prestação de Contas, compete:

I - supervisionar, gerenciar e desenvolver as atividades de gestão contábil, programação e execução orçamentária e financeira, e análise financeira das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres;

II - prestar orientação técnica e normativa às demais unidades da Autarquia, na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à execução orçamentária e financeira;

III - propor normas complementares e orientações, bem como padronizar procedimentos relativos à sua área de atuação;

IV - submeter ao Diretor de Administração a aprovação de prestações de contas financeira e a solicitação de registro, baixa ou suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiados com recursos de convênios e outros instrumentos congêneres, bem como o encaminhamento para instauração de Tomada de Contas Especial, quando necessário;

V - supervisionar a elaboração de relatórios e outros instrumentos demonstrativos relacionados à sua área de atuação, com a finalidade de subsidiar as instâncias superiores na tomada de decisões, bem como para atender aos Órgãos de Controle Interno e Externo no cumprimento da legislação;

VI - subsidiar a Diretoria de Administração na preparação do Relatório de Gestão Anual;

VII - subsidiar o processo de elaboração das leis orçamentárias e acompanhar a sua tramitação, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional;

VIII - efetuar inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

IX - elaborar as Notas Explicativas referentes às demonstrações contábeis;

X - efetuar o registro de conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão e elaborar a Declaração do Contador para compor o Relatório de Gestão da Unidade Jurisdicionada;

XI - executar as atividades inerentes aos registros contábeis de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Sudeco, segundo as diretrizes emanadas pelos órgãos setoriais e centrais do Sistema de Contabilidade Federal;

XII - solicitar providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis das Unidades Gestoras 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste, 533027 - Caixa Econômica Federal e 537004 - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, todas vinculadas à Gestão 53207;

XIII - acompanhar e analisar a legislação relativa à contabilidade pública e demais assuntos pertinentes; e

XIV - efetuar os registros e baixas contábeis de créditos, direitos e responsabilidades apurados ou em apuração por dano ao patrimônio, em decorrência de processos administrativos, inclusive por tomada de contas especial.

Subseção XII

Da Coordenação de Orçamento e Finanças

Art. 47. À Coordenação de Orçamento e Finanças, compete:

I - coordenar e executar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, no âmbito da Sudeco;

II - elaborar informações relativas à execução orçamentária e financeira para compor relatórios gerenciais e atender demandas de órgãos de controle;

III - proceder aos ajustes do orçamento da Sudeco, propondo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais e reabertura dos créditos extraordinários e especiais;

IV - avaliar a evolução dos gastos e o desempenho da execução orçamentária e financeira e acompanhar o fluxo financeiro diário e a disponibilidade de limite de saque da Sudeco, além do processo de liberação de limites orçamentários e financeiros junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

V - apoiar e prestar orientação técnica e normativa às demais unidades da Sudeco na elaboração, na implementação e na consolidação das propostas orçamentárias;

VI - analisar e realizar ajustes de documentos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para elaboração e envio das Declarações mensais e anuais exigidas pela Secretária da Receita Federal relativas aos débitos e créditos tributários federais e sobre os impostos e contribuições retidos na fonte;

VII - acompanhar e manter atualizada informações sobre a legislação orçamentária; e

VIII - analisar e acompanhar as contas de restos a pagar e proceder ao cancelamento de saldos, após aprovação pela autoridade competente.

Subseção XIII **Do Serviço de Orçamento e Finanças**

Art. 48. Ao Serviço de Orçamento e Finanças, compete:

I - executar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira;

II - subsidiar e fornecer informações necessárias à programação, acompanhamento e controle dos limites orçamentários e financeiros, para a elaboração de relatórios e outros documentos;

III - preparar a documentação para atestar a disponibilidade orçamentária em atendimento às demandas legais;

IV - liberar recursos financeiros, objeto de descentralização de créditos orçamentários ou instrumentos congêneres, de acordo com os respectivos limites de saque e fontes de recursos;

V - efetuar a classificação orçamentária referente às dotações provisionadas para empenho e descentralização de crédito;

VI - proceder ao recolhimento de impostos, taxas e contribuições retidas de fornecedores e disponibilizar o comprovante para o interessado, nos termos da legislação vigente;

VII - verificar a regularidade documental e fiscal dos credores;

VIII - executar os atos referentes ao pagamento da fatura e à prestação de contas do cartão de crédito corporativo;

IX - realizar as atividades inerentes ao processo de pagamento da folha de servidores da Sudeco, com a apuração dos valores a serem retidos e a devida transferência ao Fisco; e

X - efetuar a programação financeira e a emissão de ordem bancária para transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios, consórcios e entidades não-governamentais, decorrentes de convênios e outros instrumentos afins celebrados, após verificação da regularidade fiscal do conveniente.

Subseção XIV
Da Coordenação de Prestação de Contas

Art. 49. A Coordenação de Prestação de Contas, compete:

I - planejar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de análise financeira das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pelo Sudeco;

II - propor a aprovação de prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres analisados, bem como a instauração de TCE, quando necessário;

III - propor o registro de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, nos casos previstos em norma;

IV - propor a baixa ou suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes da análise documental, ou ainda, em cumprimento de decisão judicial; e

V - subsidiar a Coordenação-Geral quanto ao fornecimento de informações para as unidades internas e externas, para os órgãos de controle ou para as partes interessadas sobre os assuntos à cargo da unidade.

Subseção XV
Do Serviço de Prestação de Contas

Art. 50. Ao Serviço de Prestação de Contas, compete:

I - analisar e emitir parecer financeiro sobre os processos de prestações de contas de convênios, e outros instrumentos congêneres;

II - elaborar as notificações aos convenientes para o saneamento de impropriedades e irregularidades identificadas nas análises;

III - realizar registros contábeis de convênios e outros instrumentos congêneres nos cadastros de convênios do Governo Federal, inclusive a inscrição, baixa e suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes de irregularidades apuradas nas prestações de contas;

IV - acompanhar e controlar os prazos de respostas às diligências procedentes dos órgãos de controle interno e externo, referentes aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres firmados pela Sudeco; e

V - propor e acompanhar a quitação dos acordos de parcelamento celebrados com as entidades convenientes, promovendo, inclusive, notificações em caso de atrasos e eventual renegociação.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Seção I
Da Diretoria de Planejamento e Avaliação

Art. 51. À Diretoria de Planejamento e Avaliação, compete:

I - conduzir, em articulação com o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, com outros órgãos públicos e com entidades representativas da sociedade, o processo de formulação dos planos, dos programas e das ações para o desenvolvimento regional, em especial, do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e demais formas de Planejamento de Longo Prazo;

II - acompanhar e monitorar a implementação dos planos, dos programas, dos projetos, nacionais e regionais, de promoção do desenvolvimento sob a responsabilidade da Sudeco, em especial, do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e demais formas de Planejamento de Longo Prazo;

III - formular e implementar mecanismos de avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da Sudeco, a serem aprovados pelo CONDEL;

IV - articular com organismos, instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, com elaboração de relatório anual de gestão e avaliação;

V - articular e implementar as ações da SUDECO para o ordenamento e a gestão territorial, em escalas regional, sub-regional e local, mediante o zoneamento ecológico-econômico e social, em articulação com os órgãos e entidades federais responsáveis pelas questões relativas à defesa nacional, à faixa de fronteiras e ao meio ambiente;

VI - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

VII - elaborar, observadas as orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e das ações do Governo federal, que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste, incluídos o cumprimento dos planos, as diretrizes de ação e as propostas de políticas públicas aprovadas pelo Condel, com destaque aos projetos e às ações de maior impacto para o desenvolvimento regional;

VIII - atuar como unidade do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal e assegurar a diferenciação regional das políticas públicas nacionais relevantes para o desenvolvimento da região do Centro-Oeste, conforme o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição e no caput e § 1º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IX - subsidiar o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e os Ministérios da área econômica, em especial Ministério do Planejamento e Orçamento, na elaboração do plano plurianual da União, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual em relação aos projetos e às atividades prioritárias para o Centro-Oeste para assegurar a diferenciação regional das políticas públicas nacionais que sejam relevantes para o desenvolvimento da Região;

X - subsidiar a Diretoria Colegiada e as unidades organizacionais na gestão dos processos de planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

XI - formular orientações estratégicas destinadas ao desenvolvimento institucional;

XII - desenvolver ações destinadas à promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental dos ecossistemas regionais, em especial do Cerrado e do Pantanal, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões;

XIII - [Revogado pela Resolução Sudeco nº 245, de 2024](#)

XIV - apoiar projetos relacionados com as prioridades da Administração Pública Federal na Região, em especial, a neointustrialização aproveitando as potencialidades econômicas regionais aumentando a complexidade e adensando as cadeias produtivas instaladas, bem como, apoiar as medidas relativas ao enfrentamento da emergência climática, em especial, à transição energética e a nova economia verde;

XV - promover ações de construção das redes de cidades médias, com foco no desenvolvimento regional;

XVI - acompanhar e avaliar, em colaboração com a Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos, os impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FCO e do FDCO;

XVII - propor, em colaboração com a Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos, as diretrizes e as prioridades a serem observadas na formulação dos programas de financiamento do FCO e de investimentos do FDCO, de acordo com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e as orientações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XVIII - elaborar proposta de regulamento para disciplinar a participação do FDCO nos projetos de investimento em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;

XIX - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de suas unidades organizacionais e do Escritório Regional do Distrito Federal e da RIDE;

XX - auxiliar no estímulo à obtenção de patentes e apoiar as iniciativas que visam a impedir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patentado em detrimento dos interesses da Região e do País;

XXI - apoiar a implantação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, o desenvolvimento de suas estratégias, em especial da implantação do Núcleo de Inteligência Regional e na estruturação do Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional;

XXII - coordenar a elaboração e apoiar a implantação dos planejamentos intrarregionais, dos Núcleos Estaduais de Fronteira e da RIDE;

XXIII - atuar em articulação com os Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Governos Estaduais e instituições da sociedade civil, a realização de planejamentos sub-regionais na região de atuação da Superintendência;

XXIV - apoiar, incentivar e produzir a estrutura de estudos, dados e informações necessárias para o planejamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento na região de atuação da Superintendência;

XXV - subsidiar a definição e estruturação de espaços prioritários em escalas regional, sub-regional e local, observadas as legislações vigentes, assegurando o manejo controlado e sustentável dos recursos naturais;

XXVI - identificar e fomentar setores promissores com o propósito de gerar oportunidades de negócios, empregos e renda nos territórios priorizados pela PNDR, RIDE e Faixa de Fronteira, e nos biomas Cerrado e Pantanal;

XXVII - propor ações voltadas a realização de pesquisas de dados e informações relacionados aos espaços prioritários definidos pela PNDR ou por deliberação da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

XXVIII - articular, definir, implantar e acompanhar os polos de produção vinculados à iniciativa Rotas de Integração Nacional no Centro-Oeste;

XXIX - articular a celebração de parcerias públicas e privadas e acordos institucionais, objetivando soluções para o desenvolvimento sustentável da região Centro-Oeste;

XXX - organizar, fomentar, receber e executar pautas estratégicas de trabalho vinculadas ao COARIDE e aos Núcleos Estaduais de Fronteira;

XXXI - exercer a função de Secretaria Executiva do COARIDE, consoante art. 4º-C do Decreto nº 7.469, de 2011;

XXXII - subsidiar a análise de planos, programas, ações e projetos voltados para os espaços prioritários, como a RIDE e a Faixa de Fronteira, e para os biomas Cerrado e Pantanal; e

XXXIII - fomentar a realização de estudos, parcerias e atração de investimentos no âmbito dos territórios prioritários.

Art. 52. À Assessoria Técnica, compete:

I - assessorar tecnicamente a autoridade no processo de tomada de decisões e no exercício das atribuições institucionais;

II - rever e conferir os expedientes a serem assinados pela autoridade;

III - examinar os processos administrativos recebidos, assessorando nos andamentos, e apoiar na análise de documentos submetidos à Diretoria;

IV - representar a Diretoria, quando for previamente designado;

V - elaborar, atualizar e aperfeiçoar, quando solicitado, normas, procedimentos, manuais e documentos técnicos de rotinas administrativas aplicáveis, no âmbito da Diretoria e de suas áreas técnicas;

VI - auxiliar no mapeamento de processos no âmbito interno da Diretoria;

VII - acompanhar e monitorar o desempenho das áreas subordinadas à Diretoria, dando-lhes o devido suporte;

VIII - apoiar na organização interna da Diretoria, na articulação de reuniões institucionais e na estruturação de parcerias;

IX - apoiar o Diretor no exercício de suas funções na Secretaria-Executiva do COARIDE;

X - executar e coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional do COARIDE, consoante art. 4º-C do Decreto nº 7.469, de 2011;

XI - prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor, no que se refere aos assuntos das reuniões dos órgãos colegiados, em especial do COARIDE;

XII - receber, dos membros e representantes do COARIDE, as proposições e encaminhá-las para manifestação da área técnica;

XIII - exercer as atribuições de Assessoria Técnica do COARIDE, em apoio à Secretaria-Executiva.

XIV - subsidiar a elaboração de pesquisas relativas à temática do desenvolvimento regional;

XV - subsidiar a análise de planos, programas, ações e projetos voltados para os espaços prioritários, como a RIDE e a Faixa de Fronteira, e para os biomas Cerrado e Pantanal;

XVI - fomentar a realização de estudos, parcerias e atração de investimentos no âmbito dos territórios prioritários;

XVII - identificar e fomentar setores promissores com o propósito de gerar oportunidades de negócios, empregos e renda nos territórios priorizados pela PNDR, RIDE e Faixa de Fronteira, e nos biomas Cerrado e Pantanal;

XVIII - sugerir e fomentar pautas estratégicas de trabalho vinculadas ao COARIDE, aos Núcleos Estaduais de Fronteira e demais colegiados que a Diretoria participar.

Parágrafo único. A Assessoria técnica, no exercício de suas atribuições relacionadas aos colegiados, observará os regimentos internos vigentes.

Subseção I
Da Coordenação-Geral de Articulação, Planejamento, Avaliação e
Desenvolvimento Institucional

Art. 53. À Coordenação-Geral de Articulação, Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional, compete:

I - coordenar a elaboração dos planos, dos programas, das ações para o desenvolvimento regional, de outras formas de Planejamento de Longo Prazo, dos demais planejamentos sub-regionais, em especial, do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO;

II - promover ações de implementação, monitoramento e avaliação dos planos, dos programas, dos projetos, nacionais e regionais, de promoção do desenvolvimento sob a responsabilidade da Sudeco, em especial, do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste e demais formas de Planejamento de Longo Prazo;

III - coordenar a elaboração do relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

IV - articular pesquisa e extensão com instituições de ensino e pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, para a formulação conjunta de soluções efetivas para o desenvolvimento da região Centro-Oeste;

V - coordenar as contribuições da Sudeco para a elaboração do plano plurianual da União, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual em relação aos projetos e às atividades prioritárias para o Centro-Oeste, assegurando a diferenciação regional das políticas públicas nacionais que sejam relevantes para o desenvolvimento da Região;

VI - coordenar a execução dos programas de desenvolvimento regional do Governo Federal constantes nas leis orçamentárias direcionados à região Centro-Oeste;

VII - subsidiar a definição e estruturação de espaços prioritários em escalas regional, sub-regional e local, observando as legislações vigentes, assegurando o manejo controlado e sustentável dos recursos naturais;

VIII - articular, implementar e apoiar as ações que visem o ordenamento e a gestão territorial, em escalas regional, sub-regional e local;

IX - articular, implementar e apoiar ações e programas destinados à execução de planos e projetos especiais com vistas ao desenvolvimento regional;

X - apoiar projetos de desenvolvimento regional e inclusão social;

XI - coordenar ações em busca da construção das redes de cidades médias, com foco no desenvolvimento regional;

XII - apoiar projetos inovadores e sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste;

XIII - estimular a obtenção de patentes e as iniciativas que visem impedir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patentado em detrimento dos interesses da região e do País;

XIV - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das unidades vinculadas à Diretoria;

XV - articular e coordenar programas de extensão e gestão rural, e de assistência técnica e financeira internacional na região;

XVI - articular o desenvolvimento de projetos relacionados com as prioridades da Administração Pública Federal na Região, em especial, a neointustrialização aproveitando as

potencialidades econômicas regionais aumentando a complexidade e adensando as cadeias produtivas instaladas, bem como, apoiar as medidas relativas ao enfrentamento da emergência climática, em especial, à transição energética e a nova economia verde;

XVII - coordenar a avaliação e o monitoramento dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FCO e do FDCO, em articulação com a Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos;

XVIII - coordenar os trabalhos de cooperação com a Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos de elaboração das diretrizes e das prioridades a serem observadas na formulação dos programas de financiamento do FCO e de investimentos do FDCO, de acordo com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e as orientações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XIX - articular a cooperação com consórcios públicos e organizações sociais de interesse público para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste;

XX - coordenar as ações de implantação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, e participar do Núcleo de Inteligência Regional, e do Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional;

XXI - coordenar e orientar, no que couber, os trabalhos e as atividades internas, segundo as determinações da autoridade superior, auxiliando na organização da Diretoria;

XXII - distribuir, entre os colaboradores, as tarefas a eles pertinentes, conforme as atribuições regimentais de cada área;

XXIII - coordenar as ações para a implantação dos planejamentos intrarregionais, dos Núcleos Estaduais de Fronteira e da RIDE;

XIV - coordenar as ações destinadas aos polos de produção vinculados à iniciativa Rotas de Integração Nacional no Centro-Oeste;

XV - coordenar a gestão de processos de planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional; e

XVI - coordenar projetos e ações destinadas ao desenvolvimento institucional.

Subseção II

Da Divisão de Monitoramento e Avaliação

Art. 54. À Divisão de Monitoramento e Avaliação, compete:

I - monitorar a implementação dos planos, programas, projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento sob a responsabilidade da SUDECO, em especial do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

II - desenvolver e implementar mecanismos de avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da Sudeco, a serem aprovados pelo CONDEL;

III - pesquisar indicadores econômicos e sociais, que possam subsidiar a tomada de decisões;

IV - utilizar dados e informações relacionados ao Centro-Oeste para subsidiar a análise de planos, programas e ações de promoção do desenvolvimento da região sob a responsabilidade da Sudeco;

V - avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FCO, das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDCO, FCO

e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros monitorar e avaliar a implementação de ações e projetos de desenvolvimento no âmbito de suas competências;

VI - avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudeco;

VII - elaborar relatório anual sobre a avaliação das políticas, dos programas e das ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudeco, seguindo orientações do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

VIII - elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX - coordenar a estruturação de sistema permanente de acompanhamento e avaliação de planos e programas de desenvolvimento regional;

X - monitorar a aplicação das premissas, objetivos e ações dos planos e programas de desenvolvimento regional referentes à área de atuação da Sudeco e sua missão institucional;

XI - elaborar relatório anual sobre o cumprimento, monitoramento e avaliação do PRDCO;

XII - elaborar, em colaboração com as demais unidades, o Relatório Anual de Gestão da Sudeco, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União;

XIII - coordenar a elaboração de pesquisas, de mapeamento de dados e informações acerca de indicadores, do relatório anual sobre a avaliação dos programas, ações e projetos do Governo federal, que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste, incluídos o cumprimento dos planos, as diretrizes de ação e as propostas de políticas públicas;

XIV - propor plano de trabalho para a avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FCO;

XV - avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FCO, permitindo a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade da aplicação desses recursos;

XVI - apoiar, incentivar e produzir a estrutura de estudos, dados e informações necessárias relacionados ao Centro-Oeste para subsidiar o planejamento e avaliação das políticas públicas, bem como a análise de planos, programas e ações de promoção do desenvolvimento da região sob a responsabilidade da Sudeco; e

XVII - subsidiar a análise das aplicações dos recursos do FCO.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos XIV, XV, XVI e XVII serão efetuadas em articulação com a Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos.

Subseção III

Da Divisão de Planejamento Regional e Informações Estratégicas

Art. 55. À Divisão de Planejamento e Informações Estratégicas, compete:

I - auxiliar na prospecção, elaboração e implementação de planos, programas e ações que contribuam para o desenvolvimento da região Centro-Oeste, observando as políticas e planos de desenvolvimento regional e nacional;

II - a elaboração e atualização do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

III - contribuir nas discussões relacionadas às políticas públicas, dentre elas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e seus espaços prioritários, em âmbito federal, regional e local, objetivando soluções para o desenvolvimento sustentável da região Centro-Oeste;

IV - pesquisar dados e informações relacionados aos espaços prioritários definidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional ou por deliberação da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

V - subsidiar a análise de planos, programas e ações de promoção do desenvolvimento regional sob a responsabilidade da Sudeco;

VI - promover ações de construção das redes de cidades médias, com foco no desenvolvimento regional;

VII - elaborar programas e ações, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental para a Região Centro-Oeste;

VIII - promover estudos e pesquisas referentes às causas e possibilidades de ocorrências de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência para ações preventivas de Defesa Civil no planejamento regional;

IX - auxiliar a Coordenação-Geral nas contribuições dadas à elaboração do Plano Plurianual da União, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em relação aos projetos e às atividades prioritárias para o Centro-Oeste;

X - auxiliar a tomada de decisões por meio do fornecimento de dados e informações relacionados à região Centro-Oeste;

XI - apoiar, incentivar e produzir a estrutura de estudos, dados e informações necessárias relacionados ao Centro-Oeste para subsidiar o planejamento e avaliação das políticas públicas, bem como a análise de planos, programas e ações de promoção do desenvolvimento da região sob a responsabilidade da Sudeco; e

XII - apoiar a implantação dos planejamentos sub-regionais e intrarregionais, dos Núcleos Estaduais de Fronteira e da RIDE.

Subseção IV

Da Divisão de Desenvolvimento Institucional e Gestão Estratégica

Art. 56. À Divisão de Desenvolvimento Institucional e Gestão Estratégica, como estrutura integrante da Diretoria de Planejamento e Avaliação, compete:

I - coordenar o processo de Planejamento Estratégico da Sudeco e monitoramento de sua execução;

II - manter a uniformidade entre a programação das unidades administrativas e o planejamento estratégico do desenvolvimento regional;

III - promover a integração entre as unidades da Sudeco, compatibilizando e orientando a execução de suas atividades às diretrizes estratégicas;

IV - coordenar o processo de fixação de metas globais e intermediárias para fins de avaliação de desempenho institucional;

V - orientar, coordenar e acompanhar o desdobramento tático e operacional do planejamento estratégico institucional;

VI - realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão administrativa, com vistas à modernização organizacional e aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais;

VII - propor ações e métodos para aperfeiçoar a gestão institucional;

VIII - implementar metodologias e instrumentos para monitoramento e avaliação dos resultados institucionais, elaborando relatórios periódicos;

IX - apoiar as unidades organizacionais da Sudeco na implementação de metodologias e instrumentos para a gestão por resultados;

X - realizar o mapeamento de dados e informações acerca de indicadores institucionais;

XI - propor métodos, padrões e soluções para viabilizar a gestão de processos e a gestão de projetos na Superintendência;

XII - coordenar e executar ações de mapeamento e revisão de processos de trabalho no âmbito da Sudeco; e

XIII - elaborar, em conjunto com as unidades organizacionais, manuais, guias e documentos padronizados relacionados aos respectivos processos de trabalho.

Subseção V

Da Coordenação de Parcerias

Art. 57. À Coordenação de Parcerias, compete:

I - analisar tecnicamente parcerias que serão firmados pela Sudeco, por intermédio desta Diretoria, emitindo nota técnica e análise de viabilidade econômica, observados os critérios de legalidade, legitimidade e economicidade, dentre outros;

II - elaborar nota técnica e propor parecer de mérito, avaliando adequação legal, econômica e financeira das propostas de parcerias com transferência de recursos, submetidas à análise desta Diretoria;

III - acompanhar, monitorar o cumprimento, avaliar e elaborar relatórios dos convênios e instrumentos de parcerias congêneres firmados com transferência de recursos, sob responsabilidade da Diretoria de Planejamento e Avaliação;

IV - prestar assessoramento técnico quanto à formalização de convênios e instrumentos congêneres a serem celebrados pela Sudeco no âmbito desta Diretoria;

V - desenvolver ações voltadas à obtenção de patentes e as iniciativas que visem impedir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

VI - analisar, subsidiar e acompanhar a captação de oportunidades de parcerias públicas e privadas (PPP) e concessões capazes de gerar oportunidades de negócios, emprego e renda para a região Centro-Oeste;

VII - acompanhar a execução, o cumprimento e o andamento das parcerias e ajustes formalizados pela Sudeco, por intermédio desta diretoria, tais como: convênios, instrumentos congêneres celebrados, termos de execução descentralizada, contratos de repasses, dentre outros;

VIII - realizar visitas técnicas presenciais e elaborar pareceres técnicos referente aos instrumentos de parcerias;

IX - emitir parecer técnico acerca da execução física do objeto do convênio celebrado, assim como de outras parcerias ou TED pactuadas pela Sudeco, por intermédio da Diretoria de Planejamento e Avaliação;

X - auxiliar os proponentes no cumprimento das determinações legais que tratam de convênios e instrumentos congêneres;

XI - proceder à fiscalização dos atos e procedimentos aplicáveis às rotinas de convênios e instrumentos de parcerias com transferência de recursos, nos termos dos normativos vigentes;

XII - analisar os Relatórios de Execução Física sob sua de responsabilidade, gerados e enviados pelo conveniente para análise, na Plataforma +Brasil;

XIII - subsidiar, acompanhar e assessorar a celebração de parcerias públicas e privadas, objetivando soluções para o desenvolvimento sustentável da região Centro-Oeste;

XIV - coordenar e orientar as atividades relacionadas ao controle da gestão de convênios, acordos e instrumentos congêneres que discipline ou não a transferência de recursos financeiros do orçamento da União, a serem celebrados pela Sudeco;

XV - propor rotinas e ajustes necessários, bem como medidas corretivas e/ou preventivas relativas a procedimentos operacionais de convênios e instrumentos congêneres;

XVI - promover verificações de conformidade na instrução do processo, contemplando desde a apresentação da proposta até o encerramento da avença e baixa de responsabilidade do respectivo conveniente;

XVII - analisar propostas, planos de trabalho, projetos básicos, termos de referência e documentos de licitação de convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade, gerados e enviados na Plataforma +Brasil, no âmbito da DPA;

XVIII - gerar os convênios na Plataforma +Brasil e encaminhar o processo à unidade responsável para o empenho da despesa relativa ao convênio gerado, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Avaliação;

XIV - elaborar propostas de ofícios e notificações sobre a matéria de sua responsabilidade incluindo os encaminhamentos dos termos firmados, comunicações das liberações de recursos, prorrogações de vigências e de cobranças administrativas de pendências;

XV - acompanhar os prazos das notificações encaminhadas aos convenientes, beneficiários ou partícipes e de apresentação da prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Avaliação;

XVI - propor a aprovação e/ou rejeição da prestação de contas de convênios e de instrumentos congêneres, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Avaliação, à apreciação superior;

XVII - proceder a tramitação dos processos de convênios e de instrumentos congêneres encerrados, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Avaliação, para o Arquivo Permanente;

XVIII - emitir pareceres recomendando abertura de tomadas de contas especiais, de convênios e instrumentos congêneres firmados no âmbito da Diretoria de Planejamento e Avaliação; e

XIX - proceder à fiscalização dos atos e procedimentos aplicados nas rotinas de convênios de acordo com as orientações legais aplicáveis ao caso.

Seção II

Da Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos

Art. 58. À Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos, compete:

I - coordenar a execução dos programas de desenvolvimento regional, extensão e gestão rural do Governo Federal direcionados à região Centro-Oeste; [\(Redação dada pela Resolução Sudeco nº 245, de 2024\)](#)

II - desenvolver ações que promovam o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste entre órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, mediante celebração de convênio, para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;

III - promover programas e apoiar ações de fomento relacionados à pesquisa, ao desenvolvimento e à tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

IV - propor, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Avaliação, as diretrizes e as prioridades a serem observadas na formulação da Programação Anual do FCO e da programação de investimentos do FDCO;

V - acompanhar e avaliar, em articulação com a DPA, os relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO e do FDCO, que serão submetidos, respectivamente, à Diretoria Colegiada e ao Condel;

VI - elaboração de proposta de regulamento para disciplinar a participação do FDCO nos projetos de investimento;

VII - identificar, estimular e promover oportunidades de investimentos em atividades produtivas e em iniciativas de desenvolvimento regional, na forma da lei e nos termos do § 2º do art. 43 da Constituição Federal; e

VIII - desenvolver ações destinadas à captação de outras fontes de financiamento para as demandas do desenvolvimento local e da infraestrutura.

Art. 59. À Assessoria Técnica, compete:

I - assessorar, no que couber, as atividades da Diretoria;

II - representar a Diretoria em situações para as quais for previamente designada;

III - atualizar e aperfeiçoar, quando solicitado, os manuais e documentos técnicos de rotinas administrativas aplicáveis no âmbito da Diretoria e de suas áreas técnicas; e

IV - exercer atividades nas áreas técnicas da Diretoria quando designada.

Art. 60. À Coordenação de Gestão de Parcerias e de Fundos, compete:

I - coordenar o atendimento às solicitações dirigidas à diretoria em assuntos relacionados às parcerias, aos convênios, aos contratos de repasse, aos TEDs e aos fundos;

II - coordenar outras atividades afetas à Diretoria;

III - coordenar junto às demais coordenações, informações acerca das parcerias celebradas, dos convênios, dos contratos de repasse, dos TEDs e dos fundos; e

IV - representar a diretoria junto aos órgãos da Administração Pública Federal responsáveis pela edição de atos normativos e pela gestão dos sistemas estruturantes, afetos às transferências voluntárias, objetivando melhorias nas rotinas operacionais e dos procedimentos a serem aplicados na unidade.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional

Art. 61. À Coordenação-Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional, compete:

I - zelar para que as unidades que compõem a estrutura da Coordenação-Geral observem as determinações legais vigentes, na formalização, na celebração e no acompanhamento da execução dos instrumentos sob sua responsabilidade;

II - coordenar a execução e implementação de programas e de projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudeco, inclusive

quando se relacionar à formalização, à celebração e ao acompanhamento da execução dos instrumentos sob sua responsabilidade;

III - elaborar, em conjunto com outras áreas da Sudeco e demais atores, propostas de prioridades e critérios de aplicação dos recursos voltados ao Desenvolvimento Regional;

IV - propor, em conjunto com outras áreas da Sudeco, investimentos para o Centro-Oeste, em projetos de desenvolvimento tecnológico e de infraestrutura cujas ações sejam desenvolvidas nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107/2005;

V - sugerir a celebração de termos de execução descentralizada e de instrumentos sob sua responsabilidade;

VI - coordenar as ações necessárias ao acompanhamento da execução de termos de execução descentralizada e dos instrumentos, sob sua responsabilidade, incluindo instrução processual e a avaliação técnica acerca da efetiva execução dos objetos celebrados;

VII - sugerir a celebração de parcerias, de acordos de cooperação e de outros instrumentos visando a execução de programas e ações orçamentárias voltados ao desenvolvimento regional do Centro-Oeste;

VIII - subsidiar tecnicamente os projetos de Parceria inovadoras, desde a elaboração dos estudos, até a implementação e/ou acompanhamento, quando solicitado e no que couber;

IX - promover melhoria e aperfeiçoamento contínuo dos processos e projetos, visando a adoção das melhores práticas quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade de suas ações;

X - articulação entre a Sudeco e os órgãos da Administração Pública Federal responsáveis pela edição de atos normativos e pela gestão dos sistemas estruturantes, afetos às transferências voluntárias, objetivando melhorias nas rotinas operacionais e dos procedimentos a serem aplicados na unidade;

XI - planejar e executar, em conjunto com as unidades da Coordenação-Geral, ações de capacitação e treinamento para os convenientes; e

XII - propor à Diretoria, atualizações das normas internas em conformidade com a legislação aplicável a convênio, contrato de repasse e a Termo de Execução Descentralizada.

Subseção II

Da Coordenação de Formalização

Art. 62. À Coordenação de Formalização compete:

I - instituir e incluir os programas, em consonância com a Lei Orçamentária do respectivo exercício, no Transferegov.br ou em outro sistema que venha a substituí-lo;

II - adotar as medidas necessárias no Transferegov.br ou em outro sistema que venha a substituí-lo, para o cadastramento das propostas dos instrumentos, por parte do proponente, assim como de Termo de Execução Descentralizada, quando a Sudeco for a Unidade Descentralizadora dos recursos;

III - emitir manifestação técnica acerca:

a) das propostas encaminhadas à Superintendência visando a celebração de convênio ou contrato de repasse;

b) do Plano de Trabalho visando a celebração de Termo de Execução Descentralizada, e de convênio, quando o objeto se relacionar à aquisição de equipamentos;

c) do Termo de Referência inserido no Transferegov.br pelo proponente, ou em outro sistema que venha a substituí-lo;

d) do processo licitatório, realizado pelo convenente, dos instrumentos celebrados a partir de janeiro de 2017, quando o objeto se relacionar a aquisição de equipamentos, encaminhando o processo para a área competente, com vistas à liberação dos recursos; e

e) da solicitação de ajuste do Plano de Trabalho.

IV - solicitar à área competente, após aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do pré-empenho, do empenho ou do comprometimento dos recursos orçamentários, visando a celebração do instrumento;

V - elaborar minuta do instrumento a ser submetido à apreciação jurídica;

VI - elaborar minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED; adotar as medidas necessárias à celebração do instrumento mediante as devidas assinaturas dos partícipes, com posterior publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e a sua inserção no Transferegov.br, ou em outro sistema que venha a substituí-lo, encaminhando o processo à área competente, para as providências de sua competência, quanto a descentralização do crédito orçamentário ou financeiro;

VII - comunicar o convenente acerca da celebração do instrumento; do prazo para que seja iniciado o processo licitatório; e quando for o caso, acerca do prazo para cumprimento da cláusula suspensiva;

VIII - acompanhar no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, a destinação das emendas parlamentares, avaliar e adotar as providências necessárias para atender aos beneficiários e incluir no SIOP os impedimentos técnicos, quando for o caso;

IX - adotar as providências necessárias com vistas à rejeição das propostas que não prosperarem, promovendo inclusive os respectivos registros no Transferegov.br, ou em outro sistema que venha a substituí-lo;

X - acompanhar e incluir no SIOP a execução orçamentária referente aos instrumentos sob a responsabilidade da CGEPDR;

XI - adotar as providências necessárias com vistas ao cancelamento dos convênios que não prosperarem, efetuando os devidos registros no Transferegov.br, ou em outro sistema que venha a substituí-lo;

XII - submeter à autoridade imediatamente superior sugestões de melhoria dos processos sob sua responsabilidade; e

XIII - representar a diretoria junto aos órgãos da Administração Pública Federal responsáveis pela edição de atos normativos e pela gestão dos sistemas estruturantes, afetos às transferências voluntárias, objetivando melhorias nas rotinas operacionais e dos procedimentos a serem aplicados na unidade.

Subseção III

Da Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Regional

Art. 63. À Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Regional compete:

I - participar de projetos de incentivo à implementação da inovação tecnológica voltados para o desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - emitir manifestação técnica acerca:

a) dos Planos de Trabalho que tenham como objeto a execução de obras e serviços de engenharia, visando a celebração de convênios ou de outros instrumentos;

b) do anteprojeto e do projeto básico da obra ou serviço de engenharia encaminhados pelos convenientes;

c) do processo licitatório realizado pelo conveniente, dos instrumentos celebrados a partir de janeiro de 2017, para execução de obras e serviços de engenharia, encaminhando o processo para a área competente para a liberação dos recursos;

d) de ajuste do Plano de Trabalho, que tenham como objeto a execução de obras e serviços de engenharia, quando pleiteado pelo conveniente; e

e) de ajustes do projeto básico de obras e serviços de engenharia, quando pleiteado pelo conveniente.

III - solicitar à área competente, após aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do empenho dos recursos orçamentários, visando a celebração do convênio;

IV - comunicar ao conveniente, após a celebração do convênio, por meio dos canais oficiais, acerca do prazo para apresentação do projeto básico e demais documentos, visando a superação da cláusula suspensiva nos casos previstos na legislação;

V - comunicar ao conveniente, após aprovação do projeto básico, acerca do prazo para que seja iniciado o processo licitatório, bem como da documentação a ser inserida no Transferegov.br para o aceite da licitação e liberação dos recursos financeiros;

VI - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos projetos de engenharia em que a Sudeco figure como licitante, seja em parte ou na sua totalidade;

VII - realizar visita de campo preliminar, previamente à análise do projeto básico e à emissão de laudo técnico, no local de intervenção, em conformidade com a legislação vigente;

VIII - atuar complementarmente às atividades da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da Execução de Projetos, quando necessário; e

IX - submeter à autoridade imediatamente superior sugestões de melhoria dos processos sob sua responsabilidade.

Subseção IV

Da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da Execução de Projetos

Art. 64. À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da Execução de Projetos, compete:

I - acompanhar:

a) a execução dos projetos de incentivo à implementação da inovação tecnológica voltados para o desenvolvimento do Centro-Oeste;

b) os convênios, dos contratos de repasse, dos Termos de Execução Descentralizada, propondo adoção de ações necessárias para a correta execução dos objetos pactuados;

c) os prazos de execução financeira dos convênios, e quando solicitados prorrogando-os quando couber;

d) os instrumentos com empenhos inscritos em restos a pagar, mantendo os convenientes informados acerca dos prazos legais e das medidas cabíveis para evitar seus cancelamentos; e

e) a execução dos contratos de repasse, no que couber.

II - submeter à autoridade competente as solicitações de prorrogação de vigência dos Termos de Execução Descentralizada, quando a Sudeco for a unidade descentralizada, sob sua responsabilidade;

III - emitir manifestação técnica acerca:

a) das solicitações de prorrogação de prazo de vigência dos convênios, dos Termos de Execução Descentralizada sob sua responsabilidade;

b) do cumprimento do cronograma de execução do objeto do instrumento, recomendando a liberação de parcela seguinte, quando for o caso; e

c) da execução do objeto do instrumento, sob sua responsabilidade.

IV - emitir manifestação técnica acerca dos pedidos de alteração dos instrumentos celebrados, elaborar a respectiva minuta de termo aditivo, e submetê-la à manifestação jurídica;

V - adotar as medidas necessárias à celebração do instrumento mediante as devidas assinaturas dos partícipes, com posterior publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, atualização e sua inserção no Transferegov.br, ou em outro sistema que venha a substituí-lo;

VI - elaborar a programação das vistorias in loco para cada exercício;

VII - realizar o acompanhamento, mediante vistoria in loco, acerca da execução dos convênios e projetos de desenvolvimento regional;

VIII - atuar complementarmente às atividades da Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Regional, quando necessário; e

IX - submeter à Coordenação-Geral sugestões de melhoria dos processos sob sua responsabilidade.

Subseção V

Da Divisão de Avaliação da Execução de Aquisições

Art. 65. À Divisão de Avaliação da Execução de Aquisições, compete:

I - acompanhar por meio da documentação inserida pelo conveniente no Transferegov.br, a execução dos instrumentos que tenham como objeto custeio ou aquisição de equipamentos;

II - realizar visita in loco, quando as informações constantes do Transferegov.br não forem suficientes para verificar a efetiva entrega do equipamento ou custeio pactuado, mediante anuência superior; e

III - emitir manifestação técnica acerca da execução do objeto conveniado, dos instrumentos sob sua responsabilidade, ao final da vigência ou na conclusão da sua execução, o que ocorrer primeiro.

Subseção VI

Da Divisão de Avaliação da Execução de Obras de Engenharia

Art. 66. À Divisão de Avaliação da Execução de Obras de Engenharia compete:

I - realizar o acompanhamento, mediante vistoria in loco, acerca da execução dos convênios e projetos de desenvolvimento regional;

II - emitir manifestação técnica, acerca do cumprimento do objeto quando do término da execução do instrumento sob sua responsabilidade.

Subseção VII

Da Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

Art. 67. À Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento compete:

I - zelar para que as unidades que compõem a estrutura da Coordenação-Geral observem a legislação e normas vigentes;

II - coordenar a elaboração da proposta de diretrizes e prioridades do FCO e do FDCO para submissão ao Condel, em articulação com a DPA;

III - coordenar a análise da proposta de Programação Anual do FCO, elaborada pelo banco administrador, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Condel;

IV - supervisionar e acompanhar a aplicação dos recursos do FCO, em consonância com os normativos vigentes;

V - realizar ações voltadas à operacionalização dos Fundos, bem como participar de eventos a eles relacionados, de forma a promover a articulação com outras instituições;

VI - supervisionar a execução da Programação Anual do FCO junto ao banco administrador e, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Avaliação, propor medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais, conforme as orientações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

VII - supervisionar a análise do Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos do FCO, formulado pelo banco administrador, bem como a emissão de parecer, em conjunto com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para avaliação do Condel;

VIII - supervisionar a elaboração do Relatório de Gestão do FDCO para encaminhamento à Diretoria Colegiada;

IX - supervisionar a aplicação dos recursos do FDCO, bem como o seu desempenho e, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Avaliação propor medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Condel;

X - supervisionar o serviço de cartas-consulta digitais do FCO;

XI - supervisionar o serviço de consultas prévias digitais do FDCO; e

XII - exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação delegadas pela diretoria da DIPGF.

Subseção VIII

Da Coordenação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

Art. 68. À Coordenação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste compete:

I - planejar, executar e avaliar as atividades da respectiva Coordenação;

II - elaborar materiais que tenham o intuito de promover o FCO;

III - coordenar e acompanhar a aplicação dos recursos do FCO, quanto à sua aderência à programação anual;

IV - formular proposta de diretrizes e prioridades a serem observadas na elaboração da programação anual do FCO, observando os normativos vigentes, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Avaliação;

V - analisar e emitir parecer, em conjunto com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, sobre a proposta de aplicação dos recursos do FCO (Programação Anual) elaborada pelo banco administrador;

VI - promover ajustes na programação anual do FCO em decorrência de alterações legais e normativas;

VII - analisar e emitir manifestação técnica sobre propostas de alteração da programação anual do FCO para avaliação do Condel;

VIII - acompanhar a execução da programação anual do FCO junto ao banco administrador, e, ouvida a Diretoria de Planejamento e Avaliação propor medidas de ajustes necessárias ao cumprimento da legislação pertinente;

IX - analisar o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos do FCO formulado pelo banco administrador, bem como emitir parecer, em conjunto com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para avaliação do Condel;

X - solicitar à área competente a publicação de informações referentes ao FCO no sítio eletrônico da Autarquia;

XI - responder à Ouvidoria do FCO, no que diz respeito às manifestações de cidadãos quando solicitadas;

XII - gerenciar as atividades relacionadas ao serviço de cartas-consulta digitais do FCO; e

XIII - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação que lhe forem solicitadas pela Coordenação-Geral.

Subseção IX

Do Serviço do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

Art. 69. Ao Serviço do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, compete:

I - auxiliar a Coordenação na produção de respostas à Ouvidoria do FCO no atendimento das manifestações dos cidadãos;

II - auxiliar nas atividades relacionadas ao serviço de cartas-consulta digitais do FCO; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação do FCO.

Subseção X

Da Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste

Art. 70. À Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste compete:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades da respectiva Coordenação, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

II - realizar estudos e pesquisas necessários à implantação de programas ou projetos;

III - receber, analisar e emitir relatório sobre as consultas prévias quanto ao seu enquadramento nas diretrizes, prioridades e demais normas do FDCO e encaminhar à deliberação da Diretoria Colegiada;

IV - emitir parecer à Diretoria Colegiada sobre propostas de Participação do FDCO em projetos aprovados pelo agente operador;

V - propor normas, procedimentos e demais atos de gestão no âmbito do FDCO, observadas as competências e prioridades para aplicação dos recursos;

VI - elaborar:

a) a previsão das receitas, das despesas, das disponibilidades e dos comprometimentos financeiros - RDC;

b) o Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF;

c) o Relatório de Gestão do Fundo - RGF;

d) o Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, do FDCO para efeito de aprovação de cada projeto analisado; e

e) a programação de desembolso financeiro do FDCO, em articulação com a Diretoria de Administração.

VII - prestar informações e divulgar, em meio eletrônico de amplo acesso, a tramitação de consultas prévias e projetos do FDCO;

VIII - manter atualizadas as informações relativas às consultas prévias e projetos do FDCO, inclusive sobre as condições de regularidade dos tomadores de recursos perante o Fundo;

IX - emitir termo de enquadramento da consulta prévia do FDCO aprovada pela Diretoria Colegiada e encaminhá-la ao interessado no prazo regulamentar;

X - encaminhar à área competente, as consultas prévias aprovadas e o valor dos recursos do Fundo, que será utilizado no projeto, para a publicação nos canais oficiais;

XI - solicitar à Diretoria de Administração os empenhos dos projetos aprovados pela Diretoria Colegiada, bem como a liberação de recursos financeiros quando autorizada pelo ordenador de despesas;

XII - acompanhar e supervisionar a evolução física e financeira dos projetos beneficiados com recursos do FDCO, a partir dos relatórios do agente operador, exercendo controle das propostas e dos prazos dos projetos em análise pelo agente operador;

XIII - emitir parecer quanto aos pedidos de recursos financeiros, encaminhados pelo banco operador, submetendo-o às instâncias decisórias;

XIV - analisar as alterações societárias das empresas beneficiadas com recursos do FDCO, ouvido o agente operador;

XV - acompanhar as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria de Administração, inclusive quanto ao provisionamento previsto no regulamento do FDCO em relação às operações contratadas;

XVI - propor os critérios para a exigência de contrapartida dos estados e municípios nos projetos de investimentos apoiados pelo Fundo;

XVII - gerenciar os serviços relacionados às consultas prévias digitais;

XVIII - realizar ações voltadas à operacionalização do Fundo, bem como participar de eventos relacionados, de forma a promover a articulação com outras instituições; e

XIX - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação demandadas pela Coordenação-Geral; Parágrafo único. Os documentos previstos nas alíneas do inciso VI deste artigo deverão ser divulgados amplamente, inclusive por meio eletrônico.

Subseção XI

Do Serviço do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste

Art. 71. Ao Serviço do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste compete:

I - auxiliar a Coordenação na elaboração:

a) da Previsão das Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros - RDC;

b) do Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF;

c) do Relatório de Gestão do Fundo - RGF; e

d) do Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF do FDCO para efeito de aprovação de cada projeto analisado;

II - analisar as consultas prévias sob sua responsabilidade quanto ao seu enquadramento nas diretrizes, prioridades e demais normas do FDCO e emitir manifestação técnica;

III - auxiliar no serviço relacionado às consultas prévias digitais do FDCO; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem demandadas pela Coordenação do FDCO.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Superintendente

Art. 72. Ao Superintendente incumbe:

I - exercer a representação da Sudeco;

II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e de outros colegiados criados pelo Condell;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada e do Condell;

IV - decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões de urgência;

V - decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI - submeter, ao Presidente do Condell, as matérias que dependem da apreciação ou aprovação desse colegiado;

VII - presidir a Secretaria-Executiva do Condell;

VIII - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal;

IX - supervisionar o funcionamento dos setores da Sudeco, a fim de garantir a efetividade dos trabalhos e o cumprimento das ações relacionadas com a gestão de riscos e integridade;

X - firmar acordos, contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres; e respectivos aditivos, após aprovação da Diretoria Colegiada;

XI - ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da Sudeco;

XII - decidir quanto à homologação, anulação ou revogação dos procedimentos licitatórios da Instituição;

XIII - instituir grupos de trabalho, com a participação de representantes das demais unidades, para promover discussões sobre assuntos específicos;

XIV - designar a unidade responsável pelas atribuições relacionadas à Gestão de Riscos.

XV - delegar atos de gestão administrativa; e

XVI - ditar normas relativas aos procedimentos administrativos internos.

Parágrafo único. É dispensável a deliberação de que trata o inciso X deste artigo para a aprovação e assinatura de termos aditivos que não impliquem comprometimento de recursos financeiros adicionais.

Seção II **Dos Diretores**

Art. 73. São atribuições comuns aos diretores da Sudeco:

I - planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as ações das áreas de competência da Diretoria, comprometendo-se com a gestão de riscos e integridade;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito da Superintendência;

III - zelar pela credibilidade da imagem institucional;

IV - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da Sudeco e pela legitimidade de suas ações;

V - praticar e expedir os atos de gestão administrativa e definir rotinas, que melhor orientem a condução dos procedimentos restritos às competências de suas respectivas unidades;

VI - contribuir nos ajustes necessários dos normativos institucionais;

VII - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

VIII - participar das reuniões da Diretoria Colegiada com direito a voto;

IX - supervisionar assuntos delegados pela Diretoria Colegiada;

X - propor à Diretoria Colegiada projetos que visem o desenvolvimento organizacional e o desenvolvimento da região Centro-Oeste;

XI - instituir grupos de trabalho internos para promover discussões sobre assuntos restritos às competências de suas unidades;

XII - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade;

XIII - atender às solicitações de informações e subsídios conforme suas respectivas atribuições;

XIV - propor ao Superintendente a classificação das informações de suas respectivas unidades sem grau de secreto ou reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

XV - propor alteração deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os diretores, nos seus afastamentos ou impedimentos, serão substituídos conforme previsão do § 2º art. 8º deste Regimento.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 74. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de sua área de atuação, comprometendo-se com a gestão de riscos e integridade;

II - assessorar o Superintendente em assuntos que envolvam a representação social, administrativa e política da instituição;

III - transmitir ordens e despachos do Superintendente;

IV - monitorar a execução dos expedientes dirigidos ao Superintendente;

V - supervisionar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional do Gabinete;

VI - dirigir as atividades de comunicação social e marketing institucional; e

VII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Superintendente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Todas as unidades deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da Sudeco.

Art. 76. As demandas de trabalho equivocadamente dirigidas a uma unidade deverão ser imediatamente encaminhadas à unidade organizacional competente da Autarquia.

Art. 77. A Diretoria Colegiada será responsável por dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno e resolver os casos omissos.